



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 024/2025 Processo Licitatório nº 059/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços em confecção de vestuários, faixas e artigos de cama e banho.

A empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, com sede na **Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte (MG), CEP 31520-085**, apresentou tempestivamente **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025**, questionando a previsão de participação exclusiva de ME, EPP e MEI locais/regionais, ao que passamos abaixo a discorrer sobre razões de fato e de direito que expõe e, ainda, sobre justificativas e decisão da Administração selecionadora, a saber:

I – FUNDAMENTOS DE DIREITO E DE FATO

Da Legalidade da Regionalização

A previsão editalícia que reserva a participação a ME, EPP e MEI locais/regionais encontra respaldo na **Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47 e 48)**, no **Decreto Federal nº 8.538/2015 (art. 1º, §2º, II)** e também no **Decreto Municipal nº 016/2024**, que regulamenta no âmbito de Franciscópolis a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às pequenas empresas.

O Decreto Municipal nº 016/2024, em seu art. 1º, autoriza a Administração a estabelecer reserva de participação em licitações, como forma de promover o desenvolvimento econômico local, fortalecer os pequenos negócios e incentivar a geração de emprego e renda no município.

Da Observância à Lei nº 14.133/2021

O edital foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. Além disso, o art. 11, inciso IV, da mesma lei, determina que as contratações públicas devem observar a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, incluindo a dimensão econômica e social.

Da Competitividade

A alegação de restrição não procede, visto que o **art. 5º do Decreto 016/2024** prevê que, caso não haja número mínimo de fornecedores locais habilitados, o certame poderá ser reaberto à ampla concorrência. Portanto, não há afronta ao princípio da competitividade, mas sim a execução de uma política pública legítima e expressamente autorizada em lei.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

II – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 30.824.284/0001-00)**, por entender que o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 foi elaborado em estrita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 016/2024**, permanecendo **íntegras todas as suas disposições**.

Fica assim cientificado o licitante recorrente e demais interessados, acerca da decisão de ACOLHIMENTO de mérito do recurso.

Franciscópolis/MG, 08 de Setembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis/MG